



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 39/2016– CASAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Comendador Palmeira, nº 552, Farol, CEP: 57051-150, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.199.931/0001-23, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **PEDRO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº 151.958.304-44 e RG. nº 166.250 SSP/AL, residente e domiciliados em Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 082/2014 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES/ UFAL, devidamente autorizado pelo HOSPITAL UNIVERTÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e com anuência da empresa MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Decreto nº 7.892/2013, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 2594/2016, CI 15/2016, S.C 17328, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de 50 (cinquenta) impressoras com cópias monocromáticas, coloridas e scanners, para instalação nas unidades da CASAL, na Capital e no interior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto abrange a prestação de serviço de impressão, cópia e escâner, monocromáticas, com pleno conhecimento na Solução de documentos, compreendendo a entrega, instalação, manutenção de equipamentos (multifuncionais digitais), a locação de equipamentos, assistência técnica especializada em eletrotécnica dos equipamentos ofertados, a reposição de peças, suprimentos, toners, peças, abrangendo software com respectivas garantias, instalação, suporte técnico, treinamento, manutenção, e tudo que se fizer necessário para o perfeito funcionamento dos serviços contratados, e assistência técnica e lógica ON-SITE, conforme os locais determinados pela Contratante, exceto papel operador dos equipamentos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS : Deverão ser locadas 50 (cinquenta) multifuncionais monocromáticas A4, conforme especificações a seguir:

- a) Velocidade mínima de 35 páginas por minuto para cópias/impressão/scanner colorido;
- b) Resolução mínima de 1200x600 dpi;
- c) Alimentador automático de original frente e verso;
- d) Controle de acesso através de senha;
- e) Conexão em rede interna e USB;
- f) Memória mínima de 512 MB com possibilidade de ser expansível;
- g) Sistemas operacionais Windows;
- h) Processador mínimo de 660 MHz;
- i) Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail;
- j) Impressões A4 e papel ofício;
- k) Resolução de 1200x600 dpi;

Contrato 39/2016


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

l) Alimentador de originais mínimo 50 folhas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para padronização de software/drivers/cartuchos, todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos deverão ser novos de fábrica, estar em linha de fabricação e ser de propriedade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A CONTRATADA deverá instalar e presta assistência técnica e lógica em todos os equipamentos, conforme os locais determinados no Anexo III deste Contrato, repor os suprimentos, peças, toners, cartuchos, efetuar as manutenções preventivas e corretivas, configurar e manter em pleno funcionamento operacional lógico, na seguinte forma, a saber:

- a) Manutenção física e lógica ON-SITE, deslocamento de técnico devidamente credenciado e capacitado para manutenções a serem realizadas no nível de hardware e software dos equipamentos que constituem objeto deste Contrato,
- b) A CONTRATADA deverá comprovar que possui no mínimo 04 (quatro) técnicos devidamente registrados na empresa;
- c) Deverá ser apresentada planilha discriminando os custos do serviço, compreendendo todos os insumos necessários, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva e a manutenção lógica dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer toners, cartuchos, suprimentos, peças de reposição, todos novos, de primeiro uso, sendo todos os produtos utilizados originais de seu fabricante, objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão aceitos produtos remanufaturados ou reenvasados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os toners ou cartuchos, devem obrigatoriamente ter capacidade, para redução de impacto ao meio ambiente, com capacidade mínima para 11.000 (onze mil) páginas, sendo cada cartucho para uma área coberta de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar comprovação do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental; esta comprovação deverá ser expedida pelo fabricante dos equipamentos, e entregue junto à proposta.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá manter estoque na CASAL, de no mínimo 30 (trinta) dias de suprimentos: toners e cartuchos.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá fazer a logística de entrega de suprimentos (toners e cartuchos) e peças em cada local que esteja sendo utilizado os equipamentos, ou seja, deverá enviar a cada site utilizador do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico que lhe representará e responderá pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação quando da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente instrumento tem o valor global estimado em R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Contrato é irrevogável pelo período de 12 meses. Após este período, o valor do Contrato poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato, serão custeadas com recursos financeiros próprios da CASAL, conforme abaixo:

- Unidade Orçamentária	12102 – GESUP
- Grupo de Despesa	300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica	307.312 – Locação de Bens Moveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado após a leitura do quantitativo de cópias do equipamento, que se dará a cada trinta dias a partir da instalação dos mesmos, conforme cronograma físico financeiro, Anexo I.

Contrato 39/2016


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Agência: 1545; C/C: 1154-2.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Designar um funcionário responsável pelos serviços, o qual deverá acompanhar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as fases de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitado o sistema de segurança da CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços a serem executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade e verificar na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Atestar a execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer aos técnicos a identificação pertinente, bem como todas as ferramentas e produtos necessários a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegurar o livre acesso dos fiscais da CONTRATANTE ao local onde os serviços estão sendo executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Submeter a CONTRATANTE a relação de empregados credenciados a prestar os serviços devendo promover de imediato à substituição daqueles que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto da contratação conforme estabelecido neste Contrato, não podendo haver transferência de responsabilidades, subcontratações e terceirização de serviços.

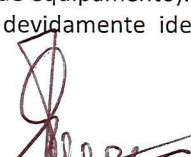
PARÁGRAFO QUINTO: Manter o desempenho dos equipamentos encaminhados a manutenção, obedecendo a normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade, novos e de primeiro uso, específicos aos serviços, observando orientação da CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar os serviços nos locais que estão instalados os equipamentos, ficando estabelecido que, em caso de impossibilidade técnica, poderá a CONTRATADA a realizado em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte dos equipamentos, ainda em caso de paralisação do equipamento em manutenção a CONTRATADA deverá obrigatoriamente outro do mesmo porte (back-up de equipamento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter os executantes dos serviços objeto deste Contrato devidamente identificados, portando Crachás contendo informações, tais como: nome, função e nome da empresa.


Contrato 39/2016




Edmerson Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

particular



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO OITAVO: É expressamente proibido o aproveitamento de servidores da CONTRATANTE para execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como, produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Realizar ajustes, lubrificações e substituições e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O ônus da substituição de componentes e/ou peças desgastadas ou com defeito é da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os serviços de instalação e configurações básicas dos equipamentos deverão ser no máximo até 05 (cinco) dias e a parte lógica (softwares) incluindo instalação do produto, cadastramento de usuários, definição dos perfis de acesso, deverão ser realizado em 10 (dez) dias corridos, ambos prazos, devem ser a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos gráficos deverão ser entregues e instalados de imediato após a assinatura deste Contrato, nos seguintes locais:

- a) Prédio sede da CASAL;
- b) UNJA - Unidade de Negócio Jaraguá;
- c) UNBB – Unidade Benedito Bentes;
- d) GEMEM - Gerência de Manutenção Eletro- Mecânica;
- e) GEROC – Gerência de Operações Comerciais;
- f) UNLE – Unidade de Negócio do Leste;
- g) UNAG – Unidade de Negócio do Agreste;
- h) UNBL – Unidade de Negócio da Bacia Leiteira;
- i) UNSERT – Unidade de Negócio do Sertão
- j) UNSERR – Unidade de Negócio Serrana.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

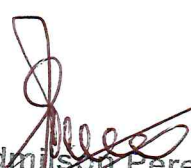
- a) Chamado Técnico: Via telefone, e-mail ou por FAX, com registro de horário do chamado, técnico acionador do chamado, registro do número de série ou número do tomo do equipamento e descrição sumária da pane;
- b) Disponibilizar Help Desk via internet, o qual gere um protocolo ou recibo de abertura da ordem de serviço, permitindo o acompanhamento do atendimento via internet;
- c) Horário de Atendimento: horário comercial – das 7:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira;
- d) Tempo de Resposta (Início do atendimento) o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) horas úteis para os equipamentos, onde os mesmos se encontram, contadas a partir da data/hora da solicitação feita pelo requisitante credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRANQUIA: A franquia será de 70.000 (setenta mil) impressões/cópias monocromáticas por mês, em formato A4 e papel ofício, para as 50 (cinquenta) máquinas locadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário dentro da franquia é de R\$ 0,03 (três) centavos.


Contrato 39/2016




Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prazo estabelecido no Caput poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, limitando-se a 60 meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá entregar garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CASAL, contando da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia ficará em poder da CONTRATANTE durante toda a vigência do Contrato e mais 03 (três) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições do Contrato, sendo restituída somente ante a comprovação através do gestor, de que a contratada atendeu a todos os prazos de entrega e qualidade do objeto do contrato. A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações previstas;
- b) Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado CLIMERIO PRAXEDES LEAL, mat. 1634, Assistente Administrativo, CPF nº 272.055.334-49, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas

Contrato 39/2016

Edmilson Pereira
Advogado OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato, serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, estando às partes justas e acordes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 08 de agosto de 2016

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHA:

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

PEDRO OLIVEIRA FILHO
Contratada

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 39/2016
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS LOTE ÚNICO

TIPO	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
I	50	Multifuncional digital monocromática: Velocidade mínima de 50 páginas por minuto para cópia, impressão e digitalização; Resolução mínimas de 1200x 600 dpi; Alimentação de papéis mínimo 300 folhas com possibilidade de ser expansível; Controle de acesso através de senha; Alimentador de originais frente e verso automático; Duplex automático; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede interna e USB; Memória mínima de 512MB com possibilidade de ser expansiva; Sistemas operacionais Windows; Processador mínimo de 660MHz; Placa de rede 10/100/1000; Capacidade de escanear diretamente para rede e para o e-mail; Alimentador de originais mínimo 50 folhas; Cópias múltiplas 1 à 999; Aceite gramaturas de papel até 220 grs.
Para padronização de software/ drivers/ cartuchos, todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.		
Apresentar carta do fabricante, informando que a Contratada é autorizada a comercializar e prestar assistência técnica da marca no Estado de Alagoas, ainda informar quais modelos propostos e que os mesmos são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação.		

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
AO CONTRATO Nº 39/2016
DESCRIÇÕES DO SOFTWARE

Especificações

Software de controle e gerenciamento dos equipamentos:

- Acesso remoto ao equipamento;
- Contabilização e limitação de uso das cópias/ impressões/ scanner, por usuário com emissão de relatório;
- Impressões e cópias segura através de senha;
- Monitoramento dos equipamentos (status dos equipamentos), informando que o equipamento está com falta de toner, papel encravado, tampa aberta, falta de papel, estatística do equipamento, todas as informações devem poder ser acessadas remotamente;
- As impressões/ cópias/ scanners devem ser identificados por usuário e identificando seu departamento;
- Monitoramento do administrador via web;
- Este software deverá ser do fabricante dos equipamentos.

B.

Edmilson Pereira

Edmilson Pereira
Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

P.S.L.

a)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III
AO CONTRATO Nº 39/2016
LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

QUANTIDADE	TIPO	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
17	I	Prédio Sede
02	I	UNJA
02	I	UNBB
02	I	GEMEM
02	I	GEROC
25	I	UNLE, UNAG, UNBL, UNSERT e UNSERR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO IV
AO CONTRATO 39/2016
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	12.100,00
2º MÊS	12.100,00
3º MÊS	12.100,00
4º MÊS	12.100,00
5º MÊS	12.100,00
6º MÊS	12.100,00
7º MÊS	12.100,00
8º MÊS	12.100,00
9º MÊS	12.100,00
10º MÊS	12.100,00
11º MÊS	12.100,00
12º MÊS	12.100,00
VALOR TOTAL	145.200,00

B.

J.S.L.

e

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Edmilson Pereira